

TERMO DE CESSÃO

Processo nº 01404.000236/2025-22

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL

	TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO NÃO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN.
--	--

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM** é ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Cultura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor Bancário Norte, Q 2, Lote 8, Bloco N, Edifício CNC III, CEP 70.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0001-42, através da sua Presidenta, Senhora Fernanda Santana Rabello de Castro, nomeada pela Portaria nº 1.524 de 7 de fevereiro 2023, do Ministro Chefe da Casa Civil, publicada no DOU nº 27, de 7 de fevereiro 2023, doravante denominada **CEDENTE** e, de outra parte, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN** é ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Cultura, com sede na capital do Distrito Federal – Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, CEP 70390-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-71, em conformidade com a Portaria IPHAN nº 56, de 13.12.2022, inciso VI, art. 8º, através do Diretor do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, Unidade Especial vinculada a este Instituto, Senhor Rafael Barros Gomes, nomeado pela Portaria de pessoal Minc nº 538, de 3 de abril de 2023, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União em: 04/04/2023 | Edição: 65 | Seção: 2 | Página: 7, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, RESOLVEM, entre si, celebrar **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL** pelo qual são estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área de propriedade da União, situada nos jardins do Palácio do Catete, município do Rio de Janeiro, que se encontra sob a posse e responsabilidade da CEDENTE, para a instalação pela CESSIONÁRIA de nova Reserva Técnica para o Museu de Folclore Edison Carneiro, estrutura do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP), Unidade Especial do IPHAN.

1.2. A cessão de uso, a título gratuito pela CEDENTE, de bem imóvel refere-se a proposta de implantação de nova edificação em área lateral dos jardins do Palácio do Catete, situado à Rua do Catete 153, bairro Catete, Rio de Janeiro, em porção posterior à gruta e entre o prédio da antiga garagem do Palácio e os imóveis do CNFCP, compreendendo aproximadamente 500 m², conforme planta baixa e estudos apresentados no processo SEI nº 01404.000236/2025-22 e, conforme ofício nº 199/2026/IPHAN-RJ-IPHAN, sem óbice técnico por parte da Superintendência do Iphan no Estado do Rio de Janeiro, desde que a eventual implantação de edificação ou intervenção na área em questão observe integralmente os trâmites administrativos e técnicos previstos na legislação patrimonial vigente, tendo em vista que o conjunto do Palácio do Catete e seus jardins constitui bem tombado e de alta significação histórica, arquitetônica e paisagística.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cessão de Uso é regido pelo [Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946](#); [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#); [Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998](#); [Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001](#) e demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cessão de Uso possui prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

3.2. Este Termo tem eficácia a partir da data da publicação, a qual ficará a cargo da CESSIONÁRIA, devendo ser realizada em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.

3.3. Sem prejuízo de outros meios, as citações, intimações ou notificações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. A execução do presente Termo não implicará em pagamento pela cessão ou por serviço por quaisquer das partes.

4.2. Todas as despesas relacionadas às instalações de equipamentos e periféricos, bem como movimentação de estruturas hoje existentes, correrão por conta da CESSIONÁRIA.

4.3. As despesas mensais relacionadas à operação dos equipamentos instalados pela CESSIONÁRIA, tais como energia elétrica e correlatos, serão de sua responsabilidade.

4.4. A CESSIONÁRIA deverá custear todas as despesas referentes aos possíveis serviços necessários para desmembramento das instalações elétrica e hidráulica dos espaços a serem cedidos, objetivando a separação das contas da CEDENTE e da CESSIONÁRIA;

4.5. Possíveis despesas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso correrão à conta dos recursos destinados à CESSIONÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As partes se obrigam a obedecer ao disposto nas cláusulas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, adotando as medidas necessárias para que atitudes protelatórias ou impeditivas de exercício dos direitos ora estipulados sejam evitadas;

5.2. Comunicar a outra parte sobre eventos e ocorrências relativas ao objeto da presente CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL;

5.3. Propor em comum acordo, sempre que necessário, ajustes no presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL;

5.4. Indicar servidor para ser gestor desta CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, com o objetivo de zelar pelo seu fiel cumprimento; e

5.5. Responsabilizar-se, pelos danos que causar à outra PARTE ou a terceiros na área cedida, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata à parte prejudicada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a:

6.1.1. Tendo em vista que o estudo preliminar indica implantação da nova edificação muito próxima à gruta histórica e ao edifício da antiga garagem do Palácio do Catete (sob gestão do CNFCP), elaborar projeto e submetê-lo à análise criteriosa por parte dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento do conjunto tombado, uma vez que essa avaliação especializada é indispensável para aferir impactos volumétricos, visuais, paisagísticos, arqueológicos e de ambiência histórica;

6.1.2. Uma vez que o Museu da República possui contrato em andamento para elaboração de projeto executivo de restauração integral do Palácio do Catete e de todo o seu terreno, incluindo requalificação de infraestruturas, é imprescindível que: a) os projetos sejam desenvolvidos de forma integrada; b) haja compatibilização técnica entre as soluções propostas; c) seja assegurada unidade de linguagem arquitetônica e coerência com o conjunto tombado; d) sejam evitadas sobreposições ou conflitos de infraestrutura. e) recebam as aprovações dos mesmos órgãos externos necessários, de forma compatibilizada;

6.1.3. Na área indicada para implantação da nova edificação encontra-se atualmente instalada a subestação elétrica primária do Museu da República e o bistrô com a exposição do antigo gerador do Palácio do Catete. Embora o projeto de restauração integral do Museu da República contemple a futura substituição e realocação da subestação e do antigo gerador, não há, até o momento, previsão de execução dessa etapa. Assim, caso a construção da Reserva Técnica do Museu de Folclore se antecipe à obra geral do Museu da República, a solução para a subestação deverá ser tratada previamente assegurando-se: a) elaboração de projeto específico de remanejamento/adaptação da subestação para nova localidade; b) previsão de recursos orçamentários para tal intervenção; c) assegurar que a transferência não comprometa o funcionamento do Museu da República;

6.1.4. Tendo em vista que tanto o Museu da República, quanto o CNFCP, possuem forte diálogo com a sociedade civil e a comunidade do entorno, historicamente participativa e atenta às intervenções no conjunto do Palácio do Catete, garantir a efetiva participação social e o diálogo institucional com as equipes de trabalho das duas instituições culturais em todas as etapas de desenvolvimento e implementação da proposta;

6.1.5. Dar conhecimento à CEDENTE das tratativas técnicas entre o CNFCP e a Superintendência do IPHAN/RJ acerca da viabilidade da intervenção de maneira que sejam formalmente reportadas ao Museu da República, e que eventuais ajustes, condicionantes ou incompatibilidades sejam discutidos previamente com a sua Direção;

6.1.6. A execução da nova edificação exigirá projeto executivo completo, contemplando arquitetura, estruturas, instalações, fundações, drenagem, prevenção e combate a incêndio, entre outros;

6.1.7. Consultar previamente a CEDENTE no caso de modificações que ensejem impacto na área cedida;

6.1.8. Vistoriar, juntamente com a CEDENTE, no ato do recebimento, a área cedida com assinatura pelas partes do competente “Termo de Vistoria da Área”, ou documento equivalente, contendo a delimitação exata, com planta anexa, da área de cessão;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas obrigações inerentes à manutenção e funcionamento dos equipamentos instalados;

6.1.10. Assumir ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à CEDENTE devido às irregularidades da CESSIONÁRIA;

6.1.11. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao uso, acesso e trabalhos executados na área cedida;

6.1.12. Atender às exigências de posturas Estaduais ou Municipais;

6.1.13. Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades, bem como assumir as despesas relativas ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, conforme o caso, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

6.1.14. Permitir livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários, salvo aos que forem privativos da atividade da CESSIONÁRIA;

6.1.15. Afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada à CESSIONÁRIA, que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas ou Instruções de que trata este Instrumento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Fica a cedente obrigada a:

7.1.1. Apreciar e anuir, com a devida brevidade, os projetos submetidos pela CESSIONÁRIA;

7.1.2. Garantir o livre acesso aos credenciados da CESSIONÁRIA a toda área cedida que se fizer necessária ao desempenho das suas atribuições;

7.1.3. Comunicar imediatamente à CESSIONÁRIA sobre a ocorrência de qualquer evento não controlado, ocorrido no âmbito da área cedida, que afete ou tenha potencial para afetar o regular funcionamento do equipamento, com posterior formalização mediante envio de relatório da ocorrência ou documento correlato, contendo a descrição dos fatos;

7.1.4. Abster-se de promover, durante a vigência da presente CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, qualquer ação que venha dificultar, impossibilitar ou alterar a destinação dos espaços ora cedidos;

7.1.5. Comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da presente CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, sua eventual intenção de não realizar sua prorrogação, se for o caso; e

7.1.6. Realizar vistoria in loco, periodicamente, a fim de verificar o andamento das atividades no local, desde que formalizado aviso prévio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCUMPRIMENTOS

8.1. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento por qualquer uma das partes, a parte afetada poderá emitir advertência formal, encaminhada à área gestora do presente instrumento, com detalhamento e comprovação dos fatos e pessoas envolvidas.

8.2. A reincidência ou a persistência no cometimento das infrações relacionadas a este Termo de Cessão de Uso poderá resultar na sua rescisão por justa causa, a critério da parte reclamante.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

9.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis é motivo para rescisão unilateral deste Termo de Cessão de Uso, que será formalizada mediante notificação extrajudicial, se a CESSIONÁRIA:

9.1.1. Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

9.1.2. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;

9.1.3. Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste instrumento;

9.1.4. Efetuar qualquer modificação na área sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

9.2. Ocorrerá ainda a rescisão deste Termo:

9.2.1. Caso as propostas e projetos não passem pela aprovação técnica dos órgãos competentes;

9.2.2. Nos casos de descumprimento reiterado de obrigações, por qualquer uma das partes, após formalização de advertência;

9.2.3. Findo ou rescindido este Instrumento, somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", ou documento equivalente, a área e respectivas benfeitorias serão consideradas restituídas à CEDENTE sem que por essas assista à CESSIONÁRIA direito à indenização ou compensação.

9.2.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, a CESSIONÁRIA, no

prazo de até 90 (noventa) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

9.2.5. Até a data da efetiva desocupação da área, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso de Área.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do instrumento.

10.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cessão o foro da Justiça Federal da respectiva Seção Judiciária, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

10.3. Os documentos discriminados neste Termo de Cessão de Uso e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão dele, fazem parte do seu rol de anexos e o integrarão para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

10.4. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela CEDENTE:

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO

Presidenta
Instituto Brasileiro de Museus

Pela CESSIONÁRIA:

RAFAEL BARROS GOMES

Diretor
Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular - IPHAN



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros Gomes, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 22/04/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3443332** e o código CRC **9A2980F1**.